



ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 2089431/2013 (Protocolo SIAM n. 0660726/2017)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Autorização para Intervenção Ambiental	PA COPAM: 01323/2007/003/2011 7887/2011	SITUAÇÃO: Concedida Concedida
---	--	--

FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação – Certificado de LI n. 001/2014

EMPREENDEDOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Terrestres - DNIT	CNPJ: 04.892.707/0001-00
---	---------------------------------

EMPREENDIMENTO: BR381-MG Sub-trecho km 450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT. BR 116/MG)	CNPJ: 04.892.707/0001-00
---	---------------------------------

MUNICÍPIO(S): Governador Valadares, Periquito, Naque, Belo Oriente, Santana do Paraíso, Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Jaguaráçu, Antônio Dias, Nova Era, João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Gonçalo do Rio Abaixo, Itabira, Bom Jesus do Amparo, Nova União, Caeté, Sabará, Santa Luzia e Belo Horizonte.	ZONA: Urbana e Rural
--	-----------------------------

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: DATUM WGS84/FUSO 23K LAT/Y 7.800.365 LONG/X 666.828

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

NOME: Área de Proteção Ambiental Santana do Paraíso
Área de Proteção Ambiental Nova Era
Área de Proteção Ambiental Belo Oriente
Área de Proteção Ambiental Antônio Dias
Área de Proteção Ambiental Piracicaba
Área de Proteção Ambiental Descoberto
Monumento Natural Santuário Serra da Piedade
Parque Municipal Escola Jardim Belmonte
Parque Ecológico e Cultural Vitória
Parque Municipal Hugo Furquim Werneck
Reserva Particular do Patrimônio Natural Belgo Mineira – ICMBIO

BACIA FEDERAL: Rio Doce e Rio São Francisco

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
E-01-01-5	Implantação e duplicação de rodovias	6
E-01-03-1	Pavimentação e melhoramento de rodovias	-
E-03-09-3	Aterro e área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil; áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos	-

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Consórcio CONSOL/ENECON/CONTECNICA Consórcio Skill Engenharia/MPB Engenharia	CNPJ/REGISTRO: 17.210.063/0001-75 21.442.533/0001-01
--	---

RELATÓRIO DE VISTORIA: 121/2012, 155/2012 e 019/2017 **DATA:** 08/03/2012, 08/11/2012 e 17/03/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wesley Maia Cardoso – Gestor Ambiental	1223522-2	
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental	1107915-9	
Vinícius Valadares Moura – Gestor Ambiental	1365375-3	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
De acordo: Lucas Gomes Moreira – Diretor de Regularização Ambiental	1147360-0	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual	1354357-4	



1. Histórico

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Terrestres – DNIT requereu por meio do Processo Administrativo (PA) n.º 01323/2007/003/2011 a Licença de Instalação (LI) para as atividades de Implantação e duplicação de rodovias; Pavimentação e melhoramento de rodovias e Aterro e área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil; áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos do empreendimento BR381-MG Sub-trecho km 450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT. BR 116/MG).

Em virtude da necessidade de supressão de vegetação nativa (Floresta Estacional Semidecidual - FESD) em estágio médio do bioma Mata Atlântica em área superior a 50ha, conforme prerrogativa do art. 19 do Decreto Federal n.º 6.660/2008, fora elaborado o Parecer Técnico n.º 0686902/2012, conforme procedimento entabulado na Instrução Normativa do IBAMA n.º 05/2011¹.

Mediante a análise do procedimento administrativo n.º 02015.003320/2012-20, junto ao respectivo órgão federal, fora emitida a Anuência Prévia n.º 17/2013/SUPES/MG em 26/11/2013.

Ao término da análise do processo de licenciamento ambiental, fora elaborado o Parecer Único (PU) n.º 2089431/2013, pela equipe interdisciplinar da Supram/LM, o qual foi favorável à concessão de Licença de Instalação ao empreendimento com sugestão de DEFERIMENTO COM CONDICIONANTES à Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Leste Mineiro – URC/COPAM-LM.

O referido parecer foi levado à apreciação do conselho na 98ª Reunião Ordinária ocorrida em 12/12/2013 no Auditório da FIEMG em Governador Valadares/MG. Por ocasião da apreciação do PU foi solicitado “vistas” do feito pelos conselheiros: Denise Bernardes Couto, representante da FIEMG e Leonardo Castro Maia, representante da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ).

O processo retornou para apreciação da URC/COPAM-LM na 99ª Reunião Ordinária ocorrida em 24/02/2014 no Auditório da FIEMG em Governador Valadares/MG, com pareceres de “vistas” pelos conselheiros requerentes, com sugestão de inclusão de 18 condicionantes e alteração de 2 condicionantes (5 e 24 do Anexo I do Parecer Único n.º 2089431/2013), sendo aprovado nesta ocasião.

Posteriormente, foram analisados alguns requerimentos de alteração de conteúdo e prazo quanto ao cumprimento de condicionantes, bem como de alteração metodológica do PCA, para os quais houvera deliberação, tendo em vista as decisões da 102ª Reunião Ordinária da URC/COPAM-LM, 1ª, 4ª e 5ª Reuniões Ordinárias da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental (CIF/COPAM).

2. Introdução

Tendo em vista a concessão da Licença de Instalação n.º 001/2014, alguns dos consórcios construtores licitantes dos lotes de intervenção da BR381 realizaram a sugestão de alteração do projeto originalmente aprovado e licenciado (anteprojeto).

¹ Revogada pela Instrução Normativa do IBAMA n.º 22/2014.



Desta forma, o empreendedor requisitou a alteração do Anteprojeto (licenciado) da BR381-MG Sub-trecho km 450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT. BR 116/MG), indicando, em síntese, uma atualização do quadro de uso e ocupação do solo, estratificada pelos lotes 02, 04, 05 e 07.

Em relação aos lotes supracitados, procede-se a identificação dos mesmos, conforme abaixo.

Tabela 01: Identificação dos responsáveis por lote.

Lote	Trecho/Subtrecho	Km	Extensão	Construtora
02	Acesso a Belo Oriente – Entr. MG 320 p/ Jaguarauçu	228,2 – 288,4	60,2km	Consórcio Isolux-Corsan/Engevix
04	Ribeirão Prainha – Acesso Nova Era Sul	317,0 – 335,8	18,8Km	Consórcio Isolux-Corsan/Engevix
05	Acesso Nova Era Sul – João Monlevade	335,8 – 356,5	20,7Km	Consórcio Isolux-Corsan/Engevix
07	Rio Una – Entr. MG 435 Caeté	389,50 – 427	37,5Km	Consórcio Brasil/Mota/Engesur

Fonte: P.A. SIAM n.º 01323/2007/003/2011 e adaptação Supram-LM

Tais adequações (projeto geométrico) foram consolidadas em Nota Técnica e aprovadas pelo DNIT. A partir de então, o empreendedor encaminhou, ao órgão ambiental estadual, requerimento de alteração do projeto originalmente concebido (Anteprojeto), conforme protocolos SIAM n.º 0760539/2015², de 06/08/2015, e 0892296/2015³, de 15/09/2015.

Por meio dos requerimentos efetuados acima, busca o empreendedor a regularização da alteração proposta, apresentando quadro comparativo das intervenções no Anteprojeto x Projeto Geométrico dos Lotes 02, 04, 05 e 07.

Entretanto, cumpre destacar que em meio à análise do presente expediente por parte do órgão ambiental, o empreendedor promoveu requerimento de alteração do pleito original (protocolo SIAM n. 0760539/2015), dada a rescisão dos contratos dos lotes 02, 04 e 05 com os Consórcios Construtores (Consórcio Isolux-Corsan/Engevix), reafirmando a manutenção do pedido somente quanto ao lote 07, pertencente à Empresa Construtora Brasil (ECB), mediante o protocolo SIAM n. 0496818/2017⁴, de 10/05/2017.

As alterações do Projeto Executivo Geométrico relativamente ao Anteprojeto, as quais permaneceram junto ao mérito do pleito efetuado (Lote 07), tratam-se das seguintes locações de intervenção e características comparativas:

A - Alterações da seção do tipo de via;

- Alteração das seções com e sem 3ª faixa, incluindo o alargamento do canteiro central entre as estacas 0 e 650;

B - Substituição de viaduto por pista em plataforma de aterro (entre as estacas 1331 e 1362);

- Diminuição da afetação na APP e da sobreposição de nascente em virtude da eliminação do viaduto, inclusive pela abertura de acesso para instalação de sapata para pilar do viaduto substituído;

² Ofício n. 1369/2015/CGMAB/DPP de 03/08/2015 (protocolo SIAM n. 0760539 de 06/08/2015);

³ Ofício n. 1570/2015/CGMAB/DPP de 08/09/2015 (protocolo SIAM n. 0892296 de 14/09/2015);

⁴ Ofício n. 0433/2017/CGMAB/DPP de 03/05/2017 (protocolo SIAM n. 0496818 de 10/05/2017);



- Contenção do aterro em distância superior a 49m da nascente identificada neste segmento;
- Diminuição drástica entre os volumes de material a serem depositados (aterro de volumosos) entre as estacas 1260-1400, com a disposição nas áreas já licenciadas, sem a necessidade de adequação de novas áreas;
- Redução do tráfego de veículos em função do balanço de material inerte a ser disposto em aterro;

C - Supressão de passagem inferior e vias marginais (entre as estacas 907 e 956);

- Caracteriza-se pela redução de áreas a serem ocupadas e desapropriadas para constituição do novo acesso ao Distrito de Antônio dos Santos;
- Redução do volume de material inerte a ser depositado em aterro e, portanto, diminuição de áreas a serem destinadas para tal finalidade;
- Conforme informado, a simulação (10 anos) do estudo de tráfego apresenta redução de volume na interseção de acesso ao Distrito de Antônio dos Santos;
- Com a alteração do projeto executivo, ocorrerá a diminuição de área de intervenção em olho d'água que abastece os moradores do Condomínio Maravilha, ao lado direito da rodovia;

D - Melhoria dos traçados das curvas (entre as estacas 70-109, 553-574, 599-648, 679-708, 1264-1331 e 1859-1885);

- Redução do volume de terraplanagem (aterros e cortes), diminuindo a necessidade de áreas para disposição de material inerte (volumosos);
- Configuração de maior estabilidade dos taludes;
- Diminuição de área de desapropriação em função de um maior aproveitamento da pista existente;

Nesse interim, cumpre destacar que, além dos quesitos ora apontados pelo empreendedor, a equipe interdisciplinar de análise da Supram-LM identificou, em meio aos pedidos originalmente formulados, uma alteração do quantitativo dos valores de supressão apresentados por ocasião do Parecer Técnico n. 0686902/2012 e do Parecer Único n. 2089431/2013.

Tal alteração precede de erro material no cômputo de áreas das plantas originalmente apresentadas junto ao Plano de Utilização Pretendida (PUP/2012), vinculado ao processo administrativo de licenciamento ambiental (P.A. 01323/2007/003/2011).

Mediante a análise do novo projeto geométrico elaborado pela ECB, com base no material originalmente formulado pela equipe de consultoria (PUP/2012), fora identificado que, embora as plantas apresentadas retratassem a correta demarcação do uso e ocupação do solo, o cômputo destas áreas não estava correto.

Assim, a Empresa de Gestão Ambiental (Consórcio Skill/MPB) das obras havia produzido nova Nota Técnica (n. 15/2015) contendo a análise comparativa do Anteprojeto (PUP/2012) em relação ao atual Projeto Executivo Geométrico, conforme OFÍCIO 221/2015 GA BR381/MG.



Nesta ótica, dada a apresentação do novo Projeto Executivo Geométrico, bem como as divergências apresentadas em relação ao PUP/2012, a equipe interdisciplinar da Supram-LM entendeu por pertinente a atualização do PUP originalmente apresentado em 2012.

Desta forma, através do protocolo SIAM n. 0179028/2016, de 22/02/2016, fora apresentada a atualização do Plano de Utilização Pretendida (PUP/2016), restringindo-se à área diretamente afetada (ADA) do Anteprojeto (PUP/2012).

A respectiva revisão contemplou o Tomo I do Plano de Utilização Pretendida, onde fora apresentada a atualização da superfície planimétrica da cobertura vegetal e uso do solo e no cálculo volumétrico das tipologias florestais a serem suprimidas.

Portanto, a partir da atualização do *offset* de obras do Anteprojeto, com a atualização do PUP, foi possível realizar uma análise comparativa em relação ao novo Projeto Executivo Geométrico do Lote 07, bem como promover a atualização do quantitativo final de intervenção ambiental.

Não menos importante, tem-se que, também em meio à respectiva análise do pedido de alteração do Anteprojeto, o representante do empreendimento promoveu o protocolo SIAM n. 0220010/2017⁵ de 20/02/2017, o qual informa que:

A Diretoria Colegiada do DNIT decidiu **excluir do projeto de modernização e ampliação da capacidade da rodovia BR-381/MG a implantação do trecho referente aos lotes 09 e 10, denominado Variante de Santa Bárbara**. O DNIT estuda agora a elaboração de projetos de duplicação dos lotes 05 e 06.

Considerando a exclusão dos lotes 09 e 10 do projeto da rodovia BR-381/MG, faz-se necessário realizar adequações no atual processo de licenciamento ambiental da rodovia, inclusive em relação ao quantitativo de supressão da vegetação do Bioma Mata Atlântica, **uma vez que no projeto atualizado a supressão será menor do que 50 (cinquenta) hectares**. (g.n.)

De fato, ocorre que, além da necessidade de regularização de tais intervenções junto ao órgão ambiental estadual, tais adequações no atual Projeto Executivo Geométrico atingem ainda a necessidade de regularização junto ao órgão ambiental federal, conforme a indicação de coordenadas geográficas delimitadas no âmbito do processo n.º 02015.003320/2012-20 e a condicionante n.º 08 do Anexo I da Anuência Prévia n.º 17/2013/SUPES/MG de 26/11/2013, senão vejamos:

8. Alterações relevantes na finalidade ou conformação do empreendimento proposto deverão ser precedidas de consulta ao IBAMA, no que se refere à validade da anuência ora expedida.

Desta forma, o presente documento visa apresentar considerações acerca da análise do órgão ambiental estadual sobre a **mudança entre o Anteprojeto x Projeto Executivo Geométrico do Lote 07**, ao que compete o tema de supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, **bem como quanto à atualização deste mapeamento originalmente apresentado para os demais lotes**.

⁵ Ofício n. 0153/2017/CGMAB/DPP de 15/02/2017 (protocolo SIAM n. 0220010 de 20/02/2017);



3. Do requerimento do empreendedor e da análise do órgão ambiental licenciador

Por meio do requerimento efetuado, os dados apresentados indicam alterações de ordem de grandeza para as mesmas nomenclaturas de tipologias de cobertura do solo adotadas durante a análise do processo administrativo de LI, bem como de atualização da própria tipologia de uso e ocupação do solo, inclusive face ao lapso temporal da análise.

Portanto, a análise do presente Adendo, visou complementar o Parecer Técnico n.º 0686902/2012⁶, encaminhado ao IBAMA em 2012, levando em consideração as definições das tipologias/fisionomias de uso e ocupação do solo levantadas durante a elaboração do PUP/2012 e mantidas suas nomenclaturas no PUP/2016⁷, bem como as considerações técnicas sobre o capítulo da Flora e da Autorização para Intervenção Ambiental, ambos expostos por ocasião da análise do processo de Licença de Instalação por meio do Parecer Único n.º 2089431/2013, o qual fora apreciado pelo COPAM em 2013 e 2014, por ocasião da concessão da LI.

Outro ponto avaliado neste expediente consistiu na metodologia tecnológica de apresentação das adequações propostas, uma vez que a Empresa Construtora Consórcio Brasil/Mota/Engesur (ECB) apresentou nova formatação para o Projeto Executivo Geométrico com a adequação do eixo do traçado original (Anteprojeto), envolvendo inclusive a alteração do raio de curvas e substituição de viaduto, conforme já exposto.

Assim, em virtude da adequação entre Anteprojeto x Projeto Executivo Geométrico, as novas quantificações de uso e ocupação do solo na área diretamente afetada (ADA) ou *offset* de obras serão apresentadas em quadros abaixo de forma comparativa ao total de intervenção previsto no Procedimento Administrativo de Licença de Instalação (LI) n.º 001/2014, conforme já demonstrado por meio do Parecer Único n.º 2089431/2013⁸.

Desta forma, com a finalidade de expor as particularidades de cada lote, bem como em relação à metodologia tecnológica adotada para a elaboração do novo Projeto Executivo Geométrico em relação ao Anteprojeto do Lote 07, optou-se por segregar a forma de apresentação destas alterações, separando-as por meio de tabelas descritivas em relação ao quantitativo total (Lotes 01 e a 08) e em relação ao Lote 07.

Destaca-se que, dado o requerimento do empreendedor de exclusão dos lotes 09 e 10 (Variante de Santa Bárbara), tal análise não envolverá mais a soma destes lotes ao quantitativo total do pedido de anuência, contudo, mantido o rito do procedimento administrativo⁹ que subsidiou a anuência já emitida e configurada em condicionantes do presente processo administrativo de Licença de Instalação, com a participação do órgão ambiental federal.

Desta forma, mantendo-se a linha de raciocínio do exposto nos parágrafos anteriores, serão demonstradas, por meio das tabelas 02, 03 e 04, as respectivas dimensões com a revisão atual do Plano de Utilização Pretendida - PUP apresentado em 2012 e os percentuais de acréscimo ou decréscimo, conforme o caso.

⁶ Foi encaminhado novo Parecer Técnico ao IBAMA por meio do Protocolo SIAM n.º0644077/2017.

⁷ Tais considerações precedem da objetividade de manutenção dos conceitos já abordados anteriormente e da necessidade de elucidação dos fatos sobre o contexto das áreas avaliadas sobre o Plano de Utilização Pretendida de 2012, com a finalidade de facilitar a interpretação sobre as mesmas definições outrora apresentadas.

⁸ PUP/2012 (pág. 95 e 96) e adaptação Supram-LM

⁹ Instrução Normativa do IBAMA n.º 22/2014 e condicionantes do Anexo I da Anuência Prévia n.º 17/2013/SUPES/MG de 26/11/2013



Tabela 02: Quadro de uso e ocupação do solo na ADA (PUP/2012)

Plano de Utilização Pretendida do Anteprojeto apresentado em 2012									
Uso e ocupação do solo na ADA	Lotes da BR381/MG								Total
	1	2	3	4	5	6	7	8	
Área de Cultivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,05	0,00	4,05
Área Urbana	1,53	78,66	2,16	4,98	26,61	13,34	11,41	78,58	217,27
Campo Cerrado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,13	2,13
Corpos d'água	0,04	0,78	0,00	0,11	0,07	0,23	0,02	0,12	1,37
Floresta Estacional Semidecidual Estágio Inicial	0,19	5,77	6,57	0,95	0,00	7,99	15,52	13,64	50,63
Floresta Estacional Semidecidual Estágio Médio	0,00	0,78	11,57	0,00	1,27	9,45	3,09	7,74	33,90
Pastagem	56,33	72,65	95,80	25,25	9,43	40,58	65,09	26,39	391,52
Pastagem com árvores Isoladas	17,58	21,67	20,49	4,20	3,35	11,04	24,19	17,42	119,94
Pasto Sujo	5,92	24,10	11,59	0,01	2,77	19,76	19,46	9,31	92,92
Pista Existente	88,16	70,72	29,69	21,15	24,43	27,65	34,90	32,27	328,97
Reflorestamento de Espécies nativas	0,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,70
Reflorestamento de Eucalipto	0,00	0,21	1,37	1,10	5,21	1,11	12,76	4,06	25,82
Reflorestamento de Pinus	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
Solo Exposto	12,29	7,14	6,28	2,85	1,13	5,07	1,68	2,76	39,20
Vegetação Queimada	0,00	2,56	0,75	0,18	0,00	0,00	2,05	5,98	11,52
Total	182,74	285,04	186,27	60,79	74,27	136,22	194,22	200,40	1319,95

Fonte: PUP/2012 (pág. 95 e 96) e adaptação Supram-LM

Tabela 03: Quadro de uso e ocupação do solo na ADA (PUP/2016)

Plano de Utilização Pretendida do Anteprojeto atualizado em 2016									
Uso e ocupação do solo na ADA	Lotes da BR381/MG								Total
	1	2	3	4	5	6	7	8	
Área de Cultivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,05	0,00	4,05
Área Urbana	7,39	64,93	2,16	4,98	26,61	13,34	11,41	74,86	205,68
Campo Cerrado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,13	2,13
Corpos d'água	0,04	0,78	0,00	0,11	0,07	0,23	0,02	0,12	1,37
Floresta Estacional Semidecidual Estágio Inicial	0,19	4,81	6,57	0,95	0,00	7,25	16,43	12,53	48,73
Floresta Estacional Semidecidual Estágio Médio	0,00	1,57	12,18	0,00	1,27	10,75	9,78	7,74	43,29
Pastagem	80,85	71,31	96,47	29,19	12,32	42,63	66,47	27,21	426,45
Pastagem com árvores Isoladas	17,58	21,67	20,49	4,20	3,35	9,68	24,19	17,42	118,58
Pasto Sujo	5,92	25,19	11,59	0,01	2,77	19,76	18,64	9,31	93,19
Pista Existente	58,58	76,40	26,24	17,09	19,54	25,35	33,80	38,23	295,23
Reflorestamento de Espécies nativas	0,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,70
Reflorestamento de Eucalipto	0,00	0,21	1,37	1,10	6,31	1,11	12,76	4,06	26,92
Reflorestamento de Pinus	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
Solo Exposto	12,29	5,89	6,28	2,85	1,13	5,07	1,68	2,76	37,95
Vegetação Queimada	0,00	1,96	0,75	0,18	0,00	0,00	2,05	5,98	10,92
Total	183,54	274,72	184,10	60,67	73,37	135,17	201,28	202,35	1315,2

Fonte: PUP/2016 (pág. 95 e 96) e adaptação Supram-LM



Tabela 04: Quadro de uso e ocupação do solo na ADA (PUP/2012 x PUP/2016)

Uso e ocupação do solo na ADA	PUP/2012	PUP/2016	Diferença (%)
Área de Cultivo	4,05	4,05	0,0%
Área Urbana	217,27	205,68	-5,3%
Campo Cerrado	2,13	2,13	0,0%
Corpos d'água	1,37	1,37	0,0%
Floresta Estacional Semidecidual Estágio Inicial	50,63	48,73	-3,8%
Floresta Estacional Semidecidual Estágio Médio	33,90	43,29	27,7%
Pastagem	391,52	426,45	8,9%
Pastagem com árvores Isoladas	119,94	118,58	-1,1%
Pasto Sujo	92,92	93,19	0,3%
Pista Existente	328,97	295,23	-10,3%
Reflorestamento de Espécies nativas	0,70	0,70	0,0%
Reflorestamento de Eucalipto	25,82	26,92	4,3%
Reflorestamento de Pinus	0,01	0,01	0,0%
Solo Exposto	39,20	37,95	-3,2%
Vegetação Queimada	11,52	10,92	-5,2%
Total	1319,95	1315,2	-0,4%

Com a atualização do PUP e considerando somente as obras relativas aos Lotes 01 a 08¹⁰ da BR-381/MG, percebe-se que, embora tenha ocorrido o decréscimo (-0,4%) de área total em relação ao Anteprojeto apresentado em 2012, tem-se que a soma dos fragmentos de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de regeneração do bioma Mata Atlântica cresceu em quase 28% (9,39ha).

Entretanto, a análise de tal registro deve ser observada sobre a ótica de que as plantas apresentadas junto ao processo de licenciamento conferem a definição das áreas de intervenção devidamente caracterizadas ao longo dos segmentos dos lotes 01 a 08, contudo, com um erro material na quantificação destas áreas.

Atrela-se a este processo o fato de que também ocorrem divergências de quantificação com a própria atualização do PUP, inclusive pelo procedimento de utilização de ferramentas SIG com o mapeamento atual da área, o que está sujeito ao lapso temporal entre o primeiro e o segundo PUP apresentados, tanto quanto pelo fato de que ao longo dos mais de 300km de rodovia há que se considerar a intervenção ocasionada por eventuais destinações de uso e ocupação do solo que provém de ações antrópicas¹¹.

Em continuidade ao objeto do pleito do empreendedor, além da atualização do PUP, a avaliação comparativa das alterações propostas ao Lote 07 precedeu da análise quantitativa do PUP atualizado em 2016 e não do PUP de 2012.

Desta forma, para as alterações previstas com o Projeto Executivo Geométrico da empresa construtora Consórcio Brasil/Mota/Engesur (ECB), nas tabelas abaixo são apresentadas as fisionomias identificadas e quantificadas conforme o levantamento atualizado do mapeamento do PUP de 2016 com a configuração do Anteprojeto do Lote 07, bem como as diferenças entre o quantitativo destas fisionomias de uso e ocupação do solo do Anteprojeto em relação ao quantitativo total mapeado por meio de levantamento do atual Projeto Executivo Geométrico (ECB, 2015).

¹⁰ Considera-se a exclusão dos lotes 09 e 10 das obras de duplicação da BR381/MG devido à desistência do empreendedor, conforme já relatado acima.

¹¹ Conforme verificado por ocasião da vistoria de validação do caminhamento espeleológico (Relatório de Vistoria n. 019/2017, o que motivou a apresentação do Laudo de Caracterização da Vegetação ao longo do Lote 07, conforme protocolo SIAM n. 0398619/2017 de 12/04/2017.



Tabela 05: Quadro de uso e ocupação do solo na ADA do Anteprojeto (PUP, 2016) x Projeto Geométrico (Consórcio, 2015) referente ao lote 07 da empresa construtora Consórcio Brasil/Mota/Engesur.

Uso e ocupação do solo mapeado na área diretamente afetada (ADA) do projeto	Anteprojeto (PUP, 2016)	Projeto Geométrico (Consórcio, 2015)	Diferença entre Anteprojeto (PUP, 2012) x Projeto Geométrico (Consórcio, 2015)
	Lote 07	Lote 07	Lote 07
	Total (ha)	Total (ha)	Total (ha)
Área de Cultivo	4,05	3,63	-10,32%
Área Urbana	11,41	10,95	-4,06%
Campo Cerrado	0,00	0,00	#DIV/0!
Corpos d'água	0,02	0,01	-34,50%
FESD estágio inicial	16,43	16,96	3,21%
FESD estágio médio	9,78	10,49	7,23%
Pastagem	66,47	57,22	-13,92%
Pastagem com árvores Isoladas	24,19	24,26	0,30%
Pasto Sujo	18,64	18,88	1,27%
Pista Existente	33,80	41,23	21,98%
Reflorestamento de Espécies nativas	0,00	0,25	#DIV/0!
Reflorestamento de Eucalipto	12,76	10,09	-20,95%
Reflorestamento de Pinus	0,00	0,00	#DIV/0!
Solo Exposto	1,68	1,79	6,39%
Vegetação Queimada	2,05	3,41	66,10%
Total	201,28	199,16	-1,05%

Fonte: PUP/2016 (pág. 95 e 96) e adaptação Supram-LM

O Projeto Executivo Geométrico (ECB/2015), reduz ainda o quantitativo total de áreas a serem intervindas, contudo, com um aumento da área de supressão de vegetação nativa, bem como com uma melhor utilização superficial de áreas antropizadas.

Especificamente, quanto aos fragmentos de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de regeneração do bioma Mata Atlântica, registra-se um crescimento de 0,7ha ou 7,23%.

Destaca-se que mediante a exposição da metodologia atrelada ao presente expediente, de maneira geral, percebe-se uma alteração pouco significativa na área diretamente afetada (ADA) do empreendimento, conforme apresentado acima.

As alterações propostas consistem na intervenção de pequenas dimensões das diversas fisionomias de uso e ocupação do solo, ora já mapeadas e consolidadas, quando da análise do procedimento administrativo de Licença de Instalação (LI) n. 01323/2007/003/2011, por meio das vistorias de campo.

Considerando a assertiva exposta, não se vislumbrou a necessidade de realização de nova vistoria de campo para aferição destas alterações em áreas adjacentes, uma vez que as mesmas somente atingem os fragmentos destas mesmas fisionomias já identificadas na faixa de domínio quando da análise do processo de Licença de Instalação.

Mais uma vez, ressalta-se que a presente avaliação fora realizada com a finalidade de complementar as discussões acerca da abordagem do capítulo da Flora encaminhadas ao IBAMA, através do Parecer Técnico n. 0686902/2012, e ao COPAM, junto ao Parecer Único n. 2089431/2013, permanecendo o conceito de definição e caracterização das áreas e fisionomias que são objeto de intervenção pelas Obras de Ampliação da Capacidade e de Modernização da BR381/DNIT.



Com isso, a discussão acerca das sugestões de alteração do Anteprojeto pelo atual Projeto Executivo Geométrico (ECB, 2015) ganha maior ênfase neste documento quanto à avaliação dos quantitativos de área de intervenção/supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica que foram autorizados e que, por ora, são objeto de modificação na presente proposta apresentada pela empresa Construtora.

Em relação específica à possibilidade de intervenção em vegetação nativa em estágio médio do bioma Mata Atlântica, não se pode avaliar o presente parecer sem o contexto do rito do procedimento de licenciamento ambiental desdobrado até o presente momento, motivo pelo qual ressalta-se a importância do que já fora relatado acima.

De maneira abrangente, em relação às alterações sugeridas no Anteprojeto para o atual Projeto Executivo Geométrico do Lote 07 são previstas alterações de porte que proporcionam o incremento de apenas 1,23ha de supressão de fragmento florestal de Floresta Estacional Semidecidual (0,53ha em estágio inicial e 0,71ha em estágio médio).

Ainda que não previsto, durante a discussão da alteração do Anteprojeto do Lote 07, ganha destaque no presente procedimento o fato de que, embora o mapeamento apresentado nas plantas que definiam o Anteprojeto tenha retratado as áreas objeto de intervenções devidamente identificadas, ainda houvera o cômputo das mesmas com a transcrição divergente das mensurações promovidas nas plantas.

Ou seja, as áreas que outrora foram objeto de avaliação são as mesmas identificadas no PUP/2012 e atualizadas no PUP/2016, contudo sobre nova mensuração, o que não impediu a avaliação do presente procedimento.

Consubstanciado nos esclarecimentos prestados, cumpre informar ainda que o respectivo volume de material lenhoso a ser explorado foi novamente quantificado face às alterações de superfície das áreas extrapoladas no inventário florestal, conforme apurado no rendimento lenhoso identificado e aprovado por ocasião da análise do procedimento de Licença de Instalação (parecer Único n. 2089431/2013).

Não obstante, no caso em específico, o lançamento de material de origem florestal junto ao Sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF/SIAM) tem sido realizado por meio da apresentação de relatório técnico elaborado por profissional habilitado, uma vez que a exploração gradativa dos lotes mediante a continuidade das obras, conforme informado no rito de Licença de Instalação, confere confiabilidade ao avaliar as áreas exploradas em relação ao volume gerado. Tal procedimento confere ainda o controle das áreas que vem sendo exploradas para fins de verificação do plano de desmate e conferência da origem florestal do material a ser cadastrado.

Neste compêndio, toda a supressão de fragmentos florestais e das áreas passíveis de exploração com rendimento de material lenhoso deverá ser objeto de mensuração para fins de emissão das taxas florestais.

Registra-se também que, por meio de método de amostragem, fora realizada a validação do caminhamento espeleológico promovido no segmento onde ocorrerá a substituição do viaduto, tendo em vista os estudos apresentados que contemplam a alteração do Lote 07, onde não fora registrada a ocorrência de feições espeleológicas definidas na IS SEMAD n. 03/2014, substituída pela IS SISEMA n. 08/2017.



Por fim, em virtude da informação de exclusão dos lotes 09 e 10, tem-se que o requerimento do empreendedor promove ainda a sugestão de exclusão das condicionantes n. 05, 26 e 48 e de adequação das condicionantes 45 e 46, conforme segue:

- Exclusão:

Condicionante n. 05: Apresentar o Projeto Executivo dos lotes 09 e 10 para análise pela SUPRAM. O resultado da análise será encaminhado para deliberação da URC-LM na forma de adendo ao Parecer Único da Licença de Instalação.

Prazo: Antes do início da intervenção nos respectivos lotes.

Condicionante n. 26: Apresentar Anuência Prévia do IBAMA para a supressão prevista para os lotes 09 e 10 do empreendimento, após a apresentação do projeto executivo com o novo traçado.

Prazo: Antes do início da supressão de vegetação nos lotes 09 e 10.

Condicionante n. 48 (condicionante n. 17 inserida pela URC/COPAM-LM): Adequar o Projeto de Monitoramento de Fauna para obter dados de mobilidade da fauna em pontos onde será implantada a variante dos lotes 9 e 10, principalmente em locais próximos ao Rio Santa Bárbara, com início imediato após a definição do traçado.

Prazo: Imediato, com refinamento e intensificação a partir da definição do traçado.

- Adequação (exclusão referente aos lotes 09 e 10):

As condicionantes n. 45 e 46 (14 e 15 inseridas pela URC/COPAM-LM) consistem nas seguintes transcrições de conteúdo e prazo:

Condicionante n. 45 (condicionante n. 14 inserida pela URC/COPAM-LM): Elaborar Projeto de Monitoramento de Fauna Atropelada na rodovia, conforme Instrução Normativa IBAMA 13/2013.

Prazo: Conforme cronograma transcrito no item 4.5 do Parecer Único nº 2089431/2013, para os lotes 1 a 8, e antes do início das obras para os lotes 9 e 10.

Condicionante n. 46 (condicionante n. 15 inserida pela URC/COPAM-LM): Elaborar Projeto de Travessia de Fauna a ser implantado na rodovia com base nos dados obtidos pelo Projeto de Monitoramento de Fauna Atropelada, elaborado por equipe técnica especializada e com experiência comprovada na matéria, alterando os projetos executivos para inclusão de novas obras de arte definidas no projeto de Travessia de Fauna, considerando, entre outros: a) Os tipos de passagem mais adequadas em cada ponto e para cada espécie; b) Sinalização, especialmente nos pontos de travessia de fauna; c) Utilização de cercas próprias para direcionamento dos animais para as passagens de fauna. Obs.: Em caso de concessão, considerar a exigência ao concessionário de atendimento veterinário permanente para animais atropelados.

Prazo: No decorrer das obras, para os lotes 1 a 8, e antes do início das obras, para os lotes 9 e 10.



Em virtude do que já fora discutido, sugere-se as seguintes alterações relativas às condicionantes n. 45 e 46 (14 e 15 inseridas pela URC/COPAM-LM), conforme transcrições de conteúdo e prazo abaixo:

Condicionante n. 45 (condicionante n. 14 inserida pela URC/COPAM-LM): Elaborar Projeto de Monitoramento de Fauna Atropelada na rodovia, conforme Instrução Normativa IBAMA 13/2013.

Prazo: Conforme cronograma transcrito no item 4.5 do Parecer Único nº 2089431/2013, para os lotes 1 a 8.

Condicionante n. 46 (condicionante n. 15 inserida pela URC/COPAM-LM): Elaborar Projeto de Travessia de Fauna a ser implantado na rodovia com base nos dados obtidos pelo Projeto de Monitoramento de Fauna Atropelada, elaborado por equipe técnica especializada e com experiência comprovada na matéria, alterando os projetos executivos para inclusão de novas obras de arte definidas no projeto de Travessia de Fauna, considerando, entre outros: a) Os tipos de passagem mais adequadas em cada ponto e para cada espécie; b) Sinalização, especialmente nos pontos de travessia de fauna; c) Utilização de cercas próprias para direcionamento dos animais para as passagens de fauna. Obs.: Em caso de concessão, considerar a exigência ao concessionário de atendimento veterinário permanente para animais atropelados.

Prazo: No decorrer das obras, para os lotes 1 a 8.

4. Do Cumprimento da Compensação Florestal

Não obstante o requerimento de alteração do Anteprojeto Lote 07 e da atualização do PUP, cumpre ainda informar que já houvera o cumprimento parcial da condicionante de Compensação Florestal oriunda da Lei Federal n. 11.428/2006.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o representante do empreendimento, Sr. Álvaro Campos de Carvalho, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM n.º 0618654/2014 de 18/06/2014), solicitou a alteração de prazo da condicionante n.º 24 contida no Parecer Único nº 2089431/2013 da Licença de Instalação (LI) nº 001/2014, no que tange o Processo n.º 01323/2007/003/2011. Tal alteração fora acatada pelo órgão ambiental, sendo aprovada pela URC/COPAM-LM por ocasião da 102ª RO, em 30/06/2014.

Conforme tratativas já explanadas por ocasião da aprovação do Anexo de Alteração de Condicionantes do Parecer Único n.º 2089431/2013 (Protocolo SIAM n.º 0618654/2014 de 18/06/2014), a condicionante n.º 24 possuía a seguinte redação:

Condicionante 24: Cumprir o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, observado o disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008, através da destinação à conservação de área equivalente a no mínimo o dobro da área a ser desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e preferencialmente na mesma microbacia, na forma de criação de RPPN ou instituição de servidão florestal (art. 27, Decreto Federal nº 6.660/2008), ou da doação de área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, com as mesmas características ecológicas, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica. Diante



da inexistência comprovada de área que atenda aos requisitos supramencionados, demonstrar a possibilidade de reposição florestal com espécies nativas, em área que contenha, no mínimo, o dobro do tamanho da área pretendida para supressão, mediante apresentação e projeto técnico elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área a ser desmatada (art. 26, § 2º, Decreto Federal nº 6.660/2008). Em qualquer hipótese, a proposta de compensação deverá passar pela aprovação da URC-LM.

Prazo: Antes do início da supressão da vegetação anuída pelo IBAMA/MG.

Tem-se que o prazo da respectiva condicionante restringia a continuidade da atividade de implantação de alguns lotes, face sua sobreposição à cobertura vegetal nativa classificada em estágio médio de regeneração, ou seja, àquela passível de anuência do IBAMA, conforme preceito legal do Decreto Federal n.º 6.660/2008.

O empreendedor, por meio dos protocolos SIAM n.º 0440000/2015, de 08/05/2015, e n.º R367310/2015, de 11/05/2015, informou do cumprimento da condicionante n.º 24 e comunicou a aprovação da Proposta de Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, conforme decisão da 56ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB/COPAM, realizada no dia 08/05/2015, com base no Parecer Único ERRD¹² n.º 001/2015. Tal medida faz-se necessária para continuidade da instalação, conforme propositura do Termo de Compromisso firmado junto ao IBAMA, em sua Cláusula 2ª, item 2.2:

O Termo de Compromisso com o IEF deverá ser assinado **antes do início da supressão da vegetação a ser anuída pelo IBAMA/MG** e autorizada pelo órgão licenciador. (g.n.)

Registra-se ainda que durante a 107ª RE da URC COPAM/LM, em 22/06/2015, por meio do Parecer n. 0537292/2015 de 08/06/2015, fora apresentada a aprovação da CPB/COPAM quanto à proposta de compensação efetuada pelo empreendedor.

Conforme o Parecer Único n.º 001/2015 do ERRD, a proposta consiste na destinação de área (65,2368ha) para conservação, mediante a desapropriação e doação ao poder público de gleba localizada no interior do Parque Estadual Sete Salões (PESS), sendo a área vistoriada¹³ para atendimento aos aspectos inerentes à modalidade proposta. No entanto, cumpre destacar que a compensação florestal de que trata o parecer é parcial, conforme se denota abaixo:

Assim, considerando que a área a ser suprimida conforme a Anuência Prévia n.º 17/2013/SUPES/MG concedida pelo IBAMA para a intervenção é de 33,90ha; **considerando que conforme a Condicionante n.º 24 a área destinada à conservação deve ser equivalente a no mínimo o dobro da área a ser desmatada, ou seja, 67,80ha; por fim considerando que a área proposta possui 65,2368ha, esta não**

¹² Escritório Regional Rio Doce do Instituto Estadual de Florestas (ERRD/IEF)

¹³ Parecer Único ERRD n.º 001/2015, p. 9



atingiu o dobro da área a ser suprimida inicialmente, há um déficit de 2,5632ha, entende-se então que a proposta não atende tal exigência de compensação.

No entanto, o DNIT protocolou em 02/02/2015 o Ofício nº 176/2015/CGMAB/DPP propondo que o IEF autorize a supressão nos Lotes 07 e 08, de 10,83ha; nos Lotes 03 e 04, de 11,57ha e nos Lotes 01, 02, 05 e 06, de 11,50ha, onde totaliza a área de 33,90ha, visando atender o cronograma de avanço das obras. Assim, a proposta da Coordenação Geral de Meio Ambiente do DNIT é que a diferença de área (2,5632ha) para complementação da área ora proposta seja compensada junto com a área a ser suprimida da Variante Santa Bárbara, nos Lotes 09 e 10, que será realizada após a conclusão do projeto de engenharia, que definirá o valor real que deverá ser compensado. (g.n.) (Parecer Único ERRD n.º 001/2015, p. 11)

Desta forma, foi considerada a possibilidade de supressão dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07 e 08 e postergada a compensação do lote 06, sendo restringida a sua supressão (9,45ha). Já os lotes 09 e 10 (Variante Santa Bárbara), como não possuíam anuência do IBAMA, seriam objeto de análise futura quando de sua licitação e apresentação do Anteprojeto ou Projeto Executivo Geométrico.

Dando prosseguimento ao trâmite de cumprimento da respectiva condicionante, em 30/11/2015, o empreendedor firmou Termo de Compromisso de Compensação Florestal com o IEF, com a publicação de seu extrato em 01/12/2015 junto ao Diário Oficial da União (DOU n. 229, Seção 3, folha 158).

Posteriormente, em 31/12/2015, fora publicado junto ao Diário Oficial da União (DOU n. 250, Seção 1, folhas 200 e 201) a Portaria n. 2146 de 30/12/2015 que (...) *declara de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afetação a fins ambientais área de terras de 65,2368ha e as benfeitorias porventura nela existentes, necessárias ao atendimento da compensação da supressão de Mata Atlântica, conforme exigido na condicionante ambiental (item 24) da Licença de Instalação n. 001/2014 (...).*

Entretanto, em 22/12/2015, por meio do protocolo n. 1237584, o empreendedor já demonstrara a preocupação em comprovar o compromisso assumido, tendo em vista que já se encontrava em tratativa junto ao órgão licenciador, o pedido de alteração de traçado que contemplava o lote 07 (Nota Técnica n. 15/2015), o que viria a comprometer o quantitativo objeto de compensação florestal, uma vez que fora tratada especificamente quanto ao valor de área permitida para intervenção mediante a comprovação prévia da compensação da mesma, nos moldes estabelecidos pelo IBAMA e IEF/ERRD.

Em síntese, o empreendedor alegou que pelo Regime Diferenciado de Contratação Integrado – RDCI, o projeto de engenharia sofre constantes alterações durante todas as fases da obra e que os quantitativos de compensação previstos no PUP (Plano de Utilização Pretendida) poderão ficar defasados com as alterações de projetos, bem como que a execução das obras de duplicação e modernização da rodovia BR381/MG, em especial as do lote 07, que é tido como o prioritário, poderão prosseguir, visto que os quantitativos, em decorrência das alterações de projeto, diferem do PUP.

Posteriormente, o pedido fora reformulado, conforme disposto no protocolo n. 0341517 de 31/03/2016 (Ofício n. 0425/2016/CGMAB/DPP de 17/03/2016). Já nesta ocasião informou o empreendedor que ingressou com o processo de desapropriação do Sítio Córrego do Cascalho, no



interior da UC do PESS, em 10/02/2016 no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF/1), Subseção Judiciária de Ipatinga.

Registrou ainda que obteve no dia 16/03/2016 decisão liminar de imissão na posse para a referida propriedade, objeto de compensação florestal no interior da UC.

Por fim, o empreendedor relatou ainda que o IEF/ERRD encaminhou o Ofício n. 003/SUP/ERFRD/2016 informando acerca do cumprimento parcial da medida de compensação florestal de que é objeto o TCCF, ressaltando que o cumprimento integral somente dar-se-á com o comprovante de averbação da escritura pública de doação da área/imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

O empreendedor, mais uma vez, destacou que a continuidade das obras da BR381/MG depende da autorização de supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, em especial as obras que irão aumentar a segurança dos usuários em pontos críticos no trecho do lote 07 da rodovia, motivo pelo qual requer manifestação acerca da possibilidade de início da supressão de vegetação anuída pelo IBAMA.

Após esta última requisição, foram realizadas reuniões entre o DNIT e o órgão ambiental para tratar acerca de pendências relativas ao processo de regularização, onde foi apresentado novamente o expediente objeto do parecer de alteração da condicionante n. 24, sendo discutido junto ao órgão gestor de UC do SISEMA.

Desta forma, considerando as motivações devidamente fundamentadas e discutidas ao longo do Parecer n. 0256937/2017, o qual promoveu Adendo ao Parecer Único n. 2089431/2013, a equipe interdisciplinar de análise sugeriu o deferimento do pedido, retomando a propositura inicial do parecer originalmente elaborado pela equipe, o qual consistia no compromisso de firmar TCCF antes do início da intervenção na vegetação anuída.

Tal procedimento fora apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental (CIF/COPAM), por ocasião da 4ª Reunião Ordinária, em 25/04/2017, onde fora aprovada a seguinte redação para a condicionante n. 24 do Anexo I do Certificado de Licença de Instalação n. 001/2014:

Condicionante 24: Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) para fins de cumprir o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, observado o disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008, através da destinação à conservação de área equivalente a no mínimo o dobro da área a ser desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e preferencialmente na mesma microbacia, na forma de criação de RPPN ou instituição de servidão florestal (art. 27, Decreto Federal nº 6.660/2008), ou da doação de área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, com as mesmas características ecológicas, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica. Diante da inexistência comprovada de área que atenda aos requisitos supramencionados, demonstrar a possibilidade de reposição florestal com espécies nativas, em área que contenha, no mínimo, o dobro do tamanho da área pretendida para supressão, mediante apresentação e projeto técnico elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística



compatíveis com os estágios de regeneração da área a ser desmatada (art. 26, § 2º, Decreto Federal nº 6.660/2008). Em qualquer hipótese, a proposta de compensação deverá passar pela aprovação da URC-LM.

Prazo: Antes do início da supressão da vegetação anuída pelo IBAMA/MG.

Cumpra registrar que os compromissos assumidos, nos moldes aprovados pelo IEF e pelo IBAMA, fazem parte agora do termo firmado junto ao IEF, conforme se depreende do TCCF apresentado, onde o empreendedor se vê compelido em cumpri-lo integralmente antes de qualquer intervenção, ou seja, o empreendedor deverá promover a medida compensatória florestal antes de qualquer supressão de vegetação nativa¹⁴ do bioma Mata Atlântica, ainda que por lote.

Desta forma, não há alteração no procedimento administrativo de compensação florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, conforme dispõe a Lei Federal n. 11.428/2006.

Para tanto, tem-se que as atividades de supressão por lotes devem permanecer limitadas à extensão superficial do quantitativo de compensação florestal já firmado, conforme objeto do TCCF e da condicionante n. 24 do Anexo I do Certificado de Licença de Instalação n. 001/2014, o que corresponde ao caso em tela.

Não obstante, o presente Parecer visa ainda esclarecer as requisições de informações formuladas através do OF02015.001527/201-11 DITEC/MG/IBAMA¹⁵ de 20/03/2015 e reiteradas por meio do OF 02015.005412/2015-97 DITEC/MG/IBAMA¹⁶ de 31/12/2015, onde torna-se oportuno informar que a análise do respectivo expediente culminou também no diligenciamento promovido por este órgão ambiental estadual.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro, com base nas discussões acima sugere: i) o DEFERIMENTO da Proposta de Alteração/Modificação do Projeto Executivo Geométrico para o lote 07, dadas as novas características intrínsecas às particularidades próprias de um projeto de tal envergadura; ii) a atualização do Plano de Utilização Pretendida, em caráter complementar ao Parecer Único n.º 2089431/2013 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Instalação - LI) n.º 001/2014; iii) a exclusão das condicionantes 05, 26 e 48 e a alteração das condicionantes n. 45 e 46; do empreendimento BR381-MG Sub-trecho km 450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT. BR 116/MG), sob Processo Administrativo COPAM n.º 01323/2007/003/2011, para as atividades de pavimentação e melhoramentos de rodovias (Cód. DN 74/04 – E-01-03-1) com extensão de 201,13km; implantação e duplicação de rodovias (Cód. DN 74/04 – E-01-01-5) com extensão de 215,95km e aterro e área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos, com volume de 36.000.000m³, na BR 381, subtrecho entre Governador Valadares a Belo Horizonte, nos municípios de Governador Valadares, Periquito, Naque, Belo Oriente, Santana do

¹⁴ Registra-se que a vegetação nativa que precede de medida compensatória é aquela que fora objeto de anuência do órgão ambiental federal, conforme Lei Federal n. 11.428/2006.

¹⁵ Protocolo SIAM n. 0305721 de 30/03/2015

¹⁶ Protocolo SIAM n. R0005096 de 08/01/2016



Paraíso, Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Jaguarapu, Antônio Dias, Nova Era, João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Gonçalo do Rio Abaixo, Itabira, Bom Jesus do Amparo, Nova União, Caeté, Sabará, Santa Luzia e Belo Horizonte, MG.

Cabe esclarecer que a Supram Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).